CONTRATO Nº. 272/2017
Licitação Pregão Nº. 99/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **CLAUDIOMIR CORREIA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***CLAUDIOMIR CORREIA***, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Rua Norberto Jelonschek , 337 Oficina - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **05.000.011/0001-95**, neste ato representada por seu representante legal, ***CLAUDIOMIR CORREIA*** , brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Norberto Jelonschek, 337 APTO - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 015.613.439-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 99/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. **A CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 9.275,00 (nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 003 - Produtos Abraçadeiras para uso geral na Oficina do Setor Rodoviário

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Abraçadeira plástica 3,7x150	REX	UN	200,00	0,47	94,00
2	Abraçadeira plástica 4,8x200	REX	UN	200,00	0,70	140,00
3	Abraçadeira plástica 4,8x300	REX	UN	200,00	0,75	150,00
4	Abraçadeira plástica 7,8x200	REX	UN	200,00	0,94	188,00
5	Abraçadeira plástica 7,8x390	REX	UN	200,00	1,40	280,00
6	Abraçadeira rosca s/fim 14x22	REX	UN	50,00	3,26	163,00
7	Abraçadeira rosca s/fim 19x38	REX	UN	50,00	3,36	168,00
8	Abraçadeira rosca s/fim 38x50	REX	UN	50,00	3,37	168,50
9	Abraçadeira rosca s/fim 50x64	REX	UN	50,00	4,21	210,50
10	Abraçadeira rosca s/fim 70x83	REX	UN	50,00	5,14	257,00
11	Abraçadeira rosca s/fim 89x102	REX	UN	50,00	5,61	280,50
12	Abraçadeira rosca s/fim 9x13	REX	UN	50,00	2,81	140,50
					Total R$.........................	**2.240,00**

LOTE: 004 - Para uso na Oficina do Setor Rodoviário

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Arruela lisa 1/2	REX	UN	300,00	0,48	144,00
2	Arruela lisa 1/4	REX	UN	300,00	0,10	30,00
3	Arruela lisa 3/8	REX	UN	300,00	0,29	87,00
4	Arruela lisa 5/16	REX	UN	300,00	0,19	57,00
5	Arruela lisa 9/16	REX	UN	300,00	0,77	231,00
6	Arruela pressão 1/2	REX	UN	200,00	0,57	114,00
7	Arruela pressão 1/4	REX	UN	200,00	0,29	58,00
8	Arruela pressão 3/8	REX	UN	200,00	0,57	114,00
9	Arruela pressão 5/16	REX	UN	200,00	0,48	96,00
10	Arruela pressão 9/16	REX	UN	200,00	0,96	192,00
11	Parafuso sextavado 8.8 10x30	REX	UN	100,00	1,44	144,00
12	Parafuso sextavado 8.8 10x40	REX	UN	100,00	1,72	172,00
13	Parafuso sextavado 8.8 10x50	REX	UN	100,00	2,40	240,00
14	Parafuso sextavado 8.8 10x80	REX	UN	100,00	2,87	287,00
15	Parafuso sextavado 8.8 12x30	REX	UN	100,00	1,92	192,00
16	Parafuso sextavado 8.8 12x50	REX	UN	100,00	2,40	240,00
17	Parafuso sextavado 8.8 12x60	REX	UN	100,00	2,49	249,00
18	Parafuso sextavado 8.8 12x80	REX	UN	100,00	2,87	287,00
19	Parafuso sextavado 8.8 14x100	REX	UN	100,00	3,83	383,00
20	Parafuso sextavado 8.8 14x40	REX	UN	100,00	2,87	287,00
21	Parafuso sextavado 8.8 14x60	REX	UN	100,00	3,07	307,00
22	Parafuso sextavado 8.8 14x80	REX	UN	100,00	3,35	335,00
23	Parafuso sextavado 8.8 6x20	REX	UN	100,00	0,24	24,00
24	Parafuso sextavado 8.8 6x30	REX	UN	100,00	0,38	38,00
25	Parafuso sextavado 8.8 6x50	REX	UN	100,00	0,48	48,00
26	Parafuso sextavado 8.8 8x20	REX	UN	100,00	0,47	47,00
27	Parafuso sextavado 8.8 8x30	REX	UN	100,00	0,52	52,00
28	Parafuso sextavado 8.8 8x50	REX	UN	100,00	0,96	96,00
29	Parafuso sextavado 8.8 8x80	REX	UN	100,00	1,53	153,00
30	Porca sextavada MA10	REX	UN	200,00	0,67	134,00
31	Porca sextavada MA12	REX	UN	200,00	0,96	192,00
32	Porca sextavada MA14	REX	UN	200,00	1,44	288,00
33	Porca sextavada MA6	REX	UN	200,00	0,38	76,00
34	Porca sextavada MA8	REX	UN	200,00	0,48	96,00
					Total R$........................	**5.490,00**

LOTE: 005 - Engraxadeiras para uso geral no Setor Rodoviário

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Engraxadeira 1/4" UNF	REX	UN	50,00	3,87	193,50
2	Engraxadeira 3/8" UNF	REX	UN	50,00	3,87	193,50
3	Engraxadeira 5/16" UNF	REX	UN	50,00	3,86	193,00
4	EngraxadeiraM10x1,0	REX	UN	50,00	3,86	193,00
5	EngraxadeiraM10x1,25	REX	UN	50,00	3,86	193,00
6	EngraxadeiraM6x1,0	REX	UN	50,00	3,86	193,00
7	EngraxadeiraM8x1,0	REX	UN	50,00	3,86	193,00
8	EngraxadeiraM8x1,25	REX	UN	50,00	3,86	193,00
					Total R$.................	**1.545,00**
					Total geral R$......................	**9.275,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até **12 (doze) meses, (26/06/2018)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses, (26/06/2018)**, contados partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.
6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.
6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 60 dias após a entrega dos produtos e emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2017	2350	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	2350	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2017	2380	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR VALDECIR DA SILVA BARROS,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 99/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2017.**

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 27/06/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

CLAUDIOMIR CORREIA
CLAUDIOMIR CORREIA
CPF Nº. 015.613.439-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 272/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 27/06/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

DECRETO Nº 2468/2017

Nomeia a Sra. Francielli Terezinha Ronsoni, para o cargo temporário de Professor.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 771/2016 e em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos da Normativa Nº 01/2017 de 13 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Sra. FRANCIELLI TEREZINHA RONSONI, portadora do CPF n.º 085.441.959-46, para o cargo temporário de Professor, nível 2-01, no período de 05 de julho até 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 54° ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Lei nº 802/2017

Acresce dispositivo à Lei nº 134/2007 de 05 de março de 2.007 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou e eu, GILMAR PAIXÃO – Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Artigo 4º da Lei nº 134/2007, os seguintes Parágrafos:

Parágrafo 1º. Todas as despesas com a manutenção do veículo cedido, tais como: peças, serviços de mão de obra, combustíveis, óleos lubrificantes, seguro obrigatório e facultativo, IPVA e outros necessários a correta manutenção do bem, correrão por conta do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR;

Parágrafo 2º. Mensalmente o responsável pelo veículo, ora cedido, deverá encaminhar a área Administrativa do Município, relatório, onde conste, pelo menos as seguintes informações:

I. percursos feitos;
II. quilometragem percorrida;
II., finalidade dos deslocamentos;
III. quantidade de combustível gasto;
IV. se houve, ou não, outras despesas com manutenção;
V. demais informações pertinentes ao uso correto do veículo cedido.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, estando o Executivo autorizado a incluir estas alterações na Lei original.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 54° ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO
Prefeito

Lei nº 803/2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à Escola Rural Municipal São Geraldo, abaixo especificada à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOES RURAIS DA LINHA SÃO GERALDO - AGRIGER e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso a Escola Rural Municipal São Geraldo, do Município de São Jorge D´Oeste, a qual foi cessada sua atividade temporariamente através da Resolução Estadual nº 3207/95 datada de 08/08/95 e depois cessada definitivamente através da Resolução Estadual nº 4331/99 datada em 03/12/99, sendo que por este ato cede em caráter precário para a Associação de Produtores Rurais da Linha São Geraldo, situado na Linha São Geraldo, s/nº, inscrito no CNPJ nº 03.014.224/0001-40, para a exclusiva realização de suas atividades associativas.

Art. 2º - A concessão será formalizada através e Termo de Responsabilidade e de entrega do bem, revogável a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil, ou seja, Legislação Locatária, sendo que por este Termo cede a concessionária o uso do referido sala, em caráter precário, para sua exclusiva atividade Associativa, não transferindo a titularidade do imóvel, o qual continua sendo do Município de São Jorge D´Oeste.

Art. 3º – O compromisso da Associação, a partir da aprovação desta Lei e da Assinatura do respectivo Termo de Cessão com o Município de São Jorge D´Oeste, é o seguinte:

a) Uso exclusivo para a Associação realizar suas atividades;
b) Zelar pela manutenção e conservação do bem;
c) Arcar com ônus financeiro proveniente de contas como energia elétrica, agua, limpeza e outras necessárias a conservação do imóvel pela Associação ocupada.

Art. 4° – O prazo do Termo de Cessão é de 10 (dez) anos, podendo ser revogado o benefício se a Associação deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, podendo também ser ampliado o prazo do referido Cessão, em igual período, desde que seja formalizado o interesse na manutenção do mesmo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo vigente.

Art. 5º - O não cumprimento por parte da Cessionária dos demais exigências da presente Lei e contidas no respectivo Termo de Cessão, assinado pelas partes, poderá o Município, rescindir o mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, a Cessionária.

Art. 6º - A concessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório em razão do caráter filantrópico da beneficiária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 54° ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO
Prefeito

Lei nº 804/2017

Altera dispositivos da Lei nº 680/2014 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste aprovou e eu, Gilmar Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 680/2014, nas disposições a seguir, os quais passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno e benfeitorias para uso industrial ou comercial composto de: PARTE DA CHACARA Nº 1, COM AREA DE 7.071,33M2 E PARTE DA CHACARA Nº 2 COM AREA DE 5.820,00M2 COM AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADAS PRÓXIMO A PR 475, KM 03, SN, PARQUE INDUSTRIAL I, contendo um Barracão Industrial com 1.500m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados), dotado de padrão de energia elétrica com potência de 300KV, em alta 380/220, abastecimento de água (poço artesiano) com vazão de 12.000 (doze mil) litros/hora, e instalações hidráulicas e calçamento no pátio.

Art. 3º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infraestrutura que se refere o Art. 1º, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, até 60 (sessenta) dias, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1º, desta lei e a partir do 18º mês, 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 54° ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO
Prefeito

Portaria n.º 1399/2017

Dispõe sobre a concessão do adicional de tempo de serviço ao Servidor Municipal.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36 da Lei n.º 069 de 09 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao servidor adiante nominado, adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), referente ao período que especifica, a partir da data em que o servidor completar o período aquisitivo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Admissão	Data Início	Data Final
1225-1	Ary Carniel Schnaider	Servente de Obras	01/07/1987	01/07/2012	01/07/2017

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 54° ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato do Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa CCPR ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP.

ESPÉCIE: Contrato nº 147/2017 – Carta Convite nº 6/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL:R$ 79.745,00 (Setenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2560	03.006.26.782.0006.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademilso Rosin – Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa NILO CELLA.

ESPÉCIE: Contrato nº 146/2017 - Processo INEXIGIBILIDADE nº 9/2017.

OBJETO: Locação de área de 3.816,00m² (três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), localizado no lote nº 14 da gleba nº 08 DV do núcleo de Dois Vizinhos, de propriedade do senhor Nilo Cella , para a exploração de cascalho num período de 42 (quarenta e dois) meses conforme Lei Municipal Nº 171 de 20 de Junho de 2017.

PRAZO: 42 (quarenta e dois) meses

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2530	03.006.26.782.0006.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademilso Rosin – Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa BELUSSO & GEOVANELLI Ltda ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 148/2017 – Pregão Presencial nº 70/2017.

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, com profissional habilitado, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 149.999,60 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2170	03.005.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2180	03.005.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA EPP.

ESPÉCIE: Contrato nº 145/2017 - Tomada de Preços nº 01/2017.

OBJETO: Contratação de instituição de ensino superior, credenciada pelo MEC, para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos.

PRAZO: 180 (cento e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
300	02.001.04.122.0002.2007	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

Portaria n.º 1395/2017

Concede à servidora Alice de Fátima Agostini Parcianello, licença prêmio.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131 da Lei n.º 060 de 06 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município, - RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora ALICE DE FATIMA AGOSTINI PARCIANELLO, portadora do CPF n.º 906.150.349-34, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Professora, Matricula nº 266-1, Licença Prêmio de 23 de junho a 20 de setembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.
Gilmar Paixão - Prefeito

Portaria n.º 1396/2017

Concede à servidora Clarice Spagnolo, licença prêmio.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131 da Lei n.º 060 de 06 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município, - RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora CLARICE SPAGNOLO, portadora do CPF n.º 017.614.869-85, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Professora, Matricula nº 965-1, Licença Prêmio de 23 de junho a 20 de setembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.
Gilmar Paixão - Prefeito

Portaria n.º 0000/2017

Concede à servidora Irene Célia Ruviaro de Mello, licença prêmio.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131 da Lei n.º 060 de 06 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município, - RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora IRENE CELIA RUVIARO DE MELLO, portadora do CPF n.º 906.150.349-34, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Professora, Matriculas nºs 10-1, 10-2, Licença Prêmio de 23 de junho a 20 de setembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.
Gilmar Paixão - Prefeito

Portaria n.º 1398/2017

Concede à servidora Dirlei Aparecida Zolet, licença prêmio.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131 da Lei n.º 060 de 06 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município, - RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora DIRLEI APARECIDA ZOLET, portadora do CPF n.º 964.667.909-91, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Professora, Matriculas nº 1384-1, , Licença Prêmio de 23 de junho a 20 de setembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.
Gilmar Paixão - Prefeito

Cod240117

Portaria n.º 1399/2017

Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço ao Servidor Municipal.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36 da Lei n.º 069 de 09 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município, - RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, ao servidor adiante nominado, adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), referente ao período que especifica, a partir da data em que o servidor completar o período aquisitivo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Admissão	Data Início	Data Final
1223-1	Ary Camiel Schneiker	Servente de Obras	01/07/1987	01/07/2012	01/07/2017

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.
Gilmar Paixão - Prefeito

Cod240135

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18/07/2017 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PINTURA VIÁRIA PARA DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 18/07/2017 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na integra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br. São Jorge D'Oeste-PR, 03/07/2017. Gilmar Paixão – Prefeito, Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod239994

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº 269/2017–Dispensa de Licitação nº 42/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MITRA DIOCESANA DE PALMAS / PARÓQUIA SÃO JORGE–CNPJ Nº. 75661264/0016-71
Objeto	LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, MEDINDO 90,00m² (NOVENTA METROS QUADRADOS), DIVIDIDA EM TRÊS (3) SALAS DE TAMANHOS DIVERSOS, CORREDORES, UM BANHEIRO E UMA GARAGEM MEDINDO 12,70 M²6
Valor total:	R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, estimando-se um total de 10.800,00 (dez mil e oitocentos Reais)
Prazo de vigência	12 (meses) meses
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 26 de Junho de 2017
Contrato	CONTRATO Nº. 270/2017–Tomada de preços Nº. 11/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	M. MOCELIN E CIA LTDA EPP–CNPJ Nº. 05.071.216/0001-18
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.
Valor total:	R$ 60.839,75 (sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (25/06/2018
Prazo de execução:	60 dias, (24/08/2017)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 26/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 271/2017–Tomada de preços Nº. 14/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AFONSO TOMCZAK–ME–CNPJ Nº. 18.778.775/0001-58
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS A SEREM INSTALADOS EM VARIOS LOCAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO..
Valor total:	R$ 40.328,50 (quarenta mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (26/06/2018)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, (26/09/2017)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 272/2017–Pregão Nº. 99/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLAUDIOMIR CORREIA–CNPJ Nº. 05.000.011/0001-95
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 9.275,00 (nove mil, duzentos e setenta e cinco reais)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, (26/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/06/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 273/2017–Pregão Nº. 99/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SOSTER E SOSTER LTDA–CNPJ Nº. 72.428.502/0001-58
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 20.830,00 (vinte mil, oitocentos e trinta reais)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, (26/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 274/2017–Pregão Nº. 99/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	TOMAZELI COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI-ME–CNPJ Nº. 03.580.108/0001-99
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA DA SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 6.815,00 (seis mil, oitocentos e quinze reais)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, (26/06/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 275/2017–Pregão Nº. 101/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ISMAEL HENZ–CNPJ Nº. 04.926.714/0001-86
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO PARA REDE DA ATENÇÃO A SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO PARANA – COMPONENTE DA ATENÇÃO BASICA, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, RESOLUÇÃO Nº 269/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1697230996

http://dioems.com.br/